



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, CEP: 39.430.000 e o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 400 - Das Pedras - SÃO JOÃO DA PONTE - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portadora da cédula de identidade nº MG-10.433.284, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratantes**" e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 - Vale Verde I - CEP: 39.330-000, cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, CPF: 775.806.056-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 049/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato de Programa a **prestação de serviços de transporte eletivo em saúde de Minas Gerais - Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião com destino nas cidades de Montes Claros, Coração de Jesus, Belo Horizonte e Brasília de Minas, ou outra cidade, desde que previamente informado ao CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo primeiro – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do Município/Consoiciado.

Parágrafo segundo. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O valor estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais)**, considerando a quantidade máxima de quilômetros e custo fixo por 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: 02– Prefeitura Municipal de São João da Ponte

Unidade Orçamentária: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 301 –Atenção Básica

Programa: 0003 – Universalização da Saúde

Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção das Atividades do FMS

Elemento: 3339339000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Reduzido: 3125 Fonte: 15000002

Reduzido: 4406 Fonte: 26210000

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas mensais e sucessivas observando o relatório de viagens executados no mês.

Parágrafo Segundo: São consideradas despesas fixas: licenciamento, seguro DPVAT, seguro total da frota, combustível, pedágios, telefonia fixa;

Parágrafo Terceiro. São consideradas despesas variáveis: combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenção em geral.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do **CONTRATADO** e cobrança por quilômetro rodado, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

- I. As viagens serão cobradas por quilômetro rodado, no valor de **R\$ 2,85/km** (dois reais e oitenta e cinco centavos) somados ao custo fixo.
- II. O valor do Km rodado irá variar conforme alteração do valor do combustível;
- III. A taxa administrativa será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** à título de custo fixo, tudo a ser pago mensalmente.

Item	Quant. Estimada em quilômetros para 12 (doze) meses.	Descrição	Valor Unit.
01	108.000 Km- Custo Variável	Serviços de Transporte de	R\$ 2,85

		Pacientes.	
02	Custo Fixo	Serviços de Transporte de Pacientes.	R\$2.000,00
Valor Total R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais).			

Parágrafo Primeiro – O valor referente ao item 02 da tabela acima, CUSTO FIXO, do Veículo que estiver sendo compartilhado será dividido entre os consorciados, caso o veículo retorne à prestação de serviço a somente ao município Contratante, caberá a esse o pagamento do custo fixo de maneira integral;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a)** Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISONORTE.
- b)** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- c)** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d)** Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e)** Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISONORTE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f)** Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento:
 - I - Motoristas habilitados na categoria D ou E, O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;
 - II - Agendadores;
 - III - Agente de viagem, com formação profissional em técnico de enfermagem, observadas as normas municipais vigentes.
- g)** Cadastrar Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISONORTE previamente do motorista apresentando os seguintes documentos: Cópia da CNH colorida, comprovante de residência, pesquisa impressa no site do DETRAM correspondente a pontuação da CNH.
- h)** Pagar o valor da (s) multa (s) de trânsito, correspondente a infração do motorista.
- i)** O motorista do Município é obrigado a assinar a notificação referente a sua infração de trânsito, independente do pagamento ser realizado pelo Município, sob pena de substituição.
- j)** Substituir o motorista, quando este atingir 20 pontos em sua CNH, conforme consulta no site do DETRAN/MG, bem como quando infringir as normas e determinações do Transporta SUS.
- k)** Solicitar, através de ofício dirigido ao gerente de transporte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, qualquer alteração ou criação de nova rota;
- l)** Recolher o veículo ao pátio do CISONORTE, sempre que for suspender o serviço, mesmo que temporariamente, acompanhado de ofício justificando a suspensão, assinado pelo prefeito municipal.
- m)** As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município/Consortiado, seja o veículo compartilhado ou não;



- n)** Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município/Consortiado, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;
- o)** Caberá ao Município a entrega dos cupons de abastecimento até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação do abastecimento, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;
- p)** É obrigação do motorista do Município, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;
- q)** É obrigação do Município a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;

SÃO DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

SÃO DEVERES DO ENTE CONSORCIADO:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

II - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE;

- a)** Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato.
- b)** Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c)** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- d)** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- e)** Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste instrumento;
- f)** Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g)** Suspender os serviços de transporte até quitação integral do débito, em caso de inadimplência superior a 15 dias.



- h)** A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- i)** O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- j)** Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere a letra “ f “ do item II desta cláusula, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DE MINAS GERAIS -TRANSPORTA SUS

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze)**, contados a partir da data de sua assinatura, consoante as observações do parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a nova rota solicitada, acompanhada da Prestação de contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

8.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira; Ítalo Rafael Rego e Ligia Caroline Santos Fagundes como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízos de novos designados.

8.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

O Consorciado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros, em cedidos em virtude deste contrato e em caso de contratação de empregado público para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão suspensos temporariamente após 15 dias de atraso no pagamento.

Parágrafo único. A retomada dos serviços ocorrerá em 24 horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**, incluídos a multa de 2% sobre o montante devido e juros de 1% ao mês.;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12(doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 29 de maio de 2023.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE

CNPJ: 00.905.312/0001-44

DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO DO CISNORTE

CONTRATATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____